



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
GABINETE DO MINISTRO
PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA – MPA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE AQUICULTURA, E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS E MEIO AMBIENTE - ANAMMA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA-MPA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 7º andar, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF nº 49.381.076/0001-01, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, **ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO**, nomeado por meio do Decreto nº 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 1º de janeiro de 2023 (ed. especial; seção 2), portador do registro geral nº 1.599.865 e CPF nº 70043900, residente e domiciliado na Rua Gervásio Pires, 399, 3º Andar, Boa Vista, Recife/PE; e **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS E MEIO AMBIENTE**, doravante denominada simplesmente **ANAMMA**, e neste ato representado pelo Presidente, **MARÇAL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI**, registro geral nº 541299 SSP/AL e CPF nº 605.343.624-00, residente e domiciliado em Rua prefeito Abdon Arroxelas, 542, Edifício Savannah, Ponta Verde, Maceió/AL, CEP 57035-380.

RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, tendo em vista o que consta do Processo nº 00350.002755/2023-73 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, do Decreto n.º 11.624, de 1º de agosto de 2023, e do Estatuto aprovado em Assembleia Geral no dia 24 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para a efetivação do licenciamento ambiental e outras demandas inerentes ao desenvolvimento sustentável da aquicultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

A cooperação tem como objetivo promover o desenvolvimento social e econômico da atividade aquícola no país, mantendo a qualidade ambiental e a sustentabilidade, desempenhadas na medida das competências dos partícipes, observando:

I - Articulação junto aos Órgãos Municipais de Meio Ambiente: apoio no levantamento e atualização dos instrumentos legais que regem o licenciamento ambiental da aquicultura nos Municípios, a partir da intermediação junto aos Órgãos Municipais para a coleta de dados com o objetivo de identificar os principais avanços na normatização aplicada ao licenciamento da aquicultura.

II - Levantamento dos procedimentos aplicados ao licenciamento ambiental da atividade aquícola pelos órgãos municipais de meio ambiente: coleta de dados participativa com os analistas dos órgãos municipais de meio ambiente, com o objetivo de identificar os procedimentos técnicos, os principais gargalos e os arranjos institucionais relativos ao licenciamento ambiental da aquicultura, apontando perspectivas para sua efetivação.

III - Simplificação do licenciamento ambiental com foco no incentivo à aquicultura familiar: articulações junto aos órgãos municipais de meio ambiente visando a adoção de um processo de licenciamento simplificado (por adesão e compromisso) para pequenos produtores, com foco na geração de emprego e renda e inclusão social por meio da aquicultura familiar.

IV - Efetivação do licenciamento ambiental da aquicultura pelos Municípios: em busca de ampla regularização ambiental dos produtores aquícolas e, conseqüentemente, ampliar e efetivar o desenvolvimento socioeconômico da aquicultura no Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS REUNIÕES TÉCNICAS

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

Subcláusula única. As reuniões serão registradas em ata e tornar-se-ão parte integrante do presente Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) designar, no mínimo, 1 (um) ponto focal para a consecução dos objetivos do presente instrumento, incluindo o planejamento, a execução e o acompanhamento, de forma articulada, de cada uma das ações realizadas no escopo da parceria;
- b) definir responsabilidades e designar responsáveis para o desenvolvimento, de forma articulada, de cada uma das ações previstas no escopo da parceria;
- c) articular os apoiadores envolvidos no processo de licenciamento ambiental da aquicultura, subsidiar os levantamentos de informações e estudos para efetivação do objeto, conforme responsabilidades definidas;
- d) compartilhar entre si os dados, relatórios e outros materiais e documentos levantados e/ou produzidos no escopo da parceria previstos na Cláusula Primeira e nos incisos I, II, III e IV da Cláusula Segunda, visando o alcance dos resultados voltados à regularização da atividade aquícola, observadas questões éticas e de sigilo de dados, quando for o caso;
- e) acordar conjuntamente os meios de desenvolvimento dos trabalhos e apresentação dos resultados, assegurando a referência aos partícipes e a devida menção aos apoiadores;
- f) informar sobre incidentes ou ocorrências que de alguma forma possam comprometer os objetivos a que as instituições signatárias se propõem.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MPA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MPA:

- a) subsidiar a ANAMMA e os órgãos licenciadores com informações pertinentes à atividade aquícola, inerentes ao objeto deste Protocolo de Intenções;
- b) designar, no âmbito do seu quadro pessoal técnico, profissionais qualificados e com as habilitações necessárias para o desenvolvimento e acompanhamento dos trabalhos;
- c) quando da promoção de eventos pela ANAMMA, o MPA poderá apoiar e articular com os demais setores (instituições públicas, setor produtivo, sociedade civil e academia) para viabilizar ações direcionadas ao desenvolvimento sustentável da aquicultura;
- d) repassar os produtos gerados durante a execução dos trabalhos, contendo os resultados referentes a cada produto, meta ou etapa;
- e) citar obrigatoriamente a participação da ANAMMA, quando promover a divulgação das ações objeto deste Protocolo de intenções; e
- f) realizar, em conjunto com a ANAMMA, a avaliação do regime de colaboração estabelecido nos termos ora propostos e ações de melhoramento dele decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ANAMMA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ANAMMA:

- a) acompanhar os procedimentos e mecanismos dos objetivos previstos na Cláusula Segunda junto aos Órgãos Municipais de Meio Ambiente, propondo, se necessário, a discussão de implementação de ações complementares;
- b) incentivar treinamentos e capacitações teóricas e práticas que visem à avaliação de projetos aquícolas e planos de monitoramento ambiental da aquicultura e outras atividades que contribuam para o permanente aperfeiçoamento dos analistas ambientais;
- c) apoiar o MPA no levantamento de informações existentes de empreendimentos aquícolas licenciados ou com pedido de licenciamento protocolado nos Órgãos Municipais de Meio Ambiente;
- d) subsidiar o MPA no levantamento de atos normativos municipais publicados ou em vias de publicação pelos Órgãos Municipais de Meio Ambiente;
- f) promover o intercâmbio de informações ambientais entre os Órgãos Municipais de Meio Ambiente no que tange à aquicultura;
- g) citar obrigatoriamente a participação do MPA, quando promover a divulgação das ações objeto deste Protocolo de Intenções;
- h) realizar, em conjunto com o MPA, a avaliação do regime de colaboração estabelecido nos termos ora propostos e ações de melhoramento dele decorrentes;
- i) oportunizar a participação do MPA em Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e outros colegiados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo de Intenções, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Protocolo de Intenções e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

Subcláusula única. A prorrogação da vigência do presente Protocolo de Intenções poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo e deverá ser requerida formalmente à outra parte, com as devidas justificativas, em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência delimitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo de Intenções poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao

procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; e
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O MPA publicará o extrato do Protocolo de Intenções após assinatura no sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Portaria SECOM nº 8.016, de 28 de dezembro de 2022, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Brasília, XX de XXXX de 20XX

ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO
Ministro
Ministério da Pesca e Aquicultura

MARÇAL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI
Presidente da ANAMMA

TESTEMUNHAS:**Nome:** PAULO MÁRIO CARVALHO DE FARIA**Identidade:** 004061179**CPF:** 013.816.196-81**Nome:** LUCIENE MIGNANI**Identidade:** 305997039 SSP/SP**CPF:** 269.882.258-97

Documento assinado eletronicamente por **MARÇAL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Usuário Externo**, em 02/09/2024, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Carlos Alves de Paula Filho, Ministro da Pesca e Aquicultura**, em 02/09/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIENE MIGNANI, Coordenador(a) Geral**, em 02/09/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO MÁRIO CARVALHO DE FARIA, Diretor(a)**, em 02/09/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33778454**

e o código CRC **0DB37237**.